



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO CEPEX/UFF nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 202X.

Propõe medidas para ajuste dos Calendários Escolar e Administrativo de 2024 e de registros de controle e aproveitamento acadêmico específicos, em decorrência das atividades de greve.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o que consta no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;

CONSIDERANDO o impacto da greve em um conjunto de atividades acadêmicas, em particular nas aulas e estágios dos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conclusão dos cursos pelos estudantes concluintes dos cursos de graduação no primeiro período de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as bolsas e auxílios dos programas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar critérios de permanência definidos pelos programas de bolsas e auxílios de assistência estudantil mantidos com recursos do PNAES para fins de permanência estudantil de estudantes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica,

RESOLVE:

Art. 1º – Os calendários Escolar e Administrativo deverão ser objeto de revisão por este Conselho ao final do período de greve, ajustando prazos e datas, de modo a garantir o efetivo cumprimento do período mínimo de dias letivos no primeiro semestre de 2024;

I – O prazo para pedido de cancelamento de disciplina(s) e trancamento de matrícula estará reaberto com a publicação da presente resolução;

II – O calendário ajustado deverá explicitar um novo período limite para o cancelamento de disciplina(s) e trancamento de matrícula;

III – Na análise dos pedidos de cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula referidos nos incisos I e II, não serão considerados os limites de carga horária mínima estabelecidos pelos colegiados dos cursos de graduação, conforme Art. 54 do Regulamento dos Cursos de Graduação;

Art. 2º – As reprovações por ventura ocorridas durante o primeiro período letivo de 2024 não serão consideradas para o cômputo do Coeficiente de Rendimento (CR) dos estudantes;

Art. 3º – O primeiro período letivo de 2024 não será contabilizado para o prazo máximo de permanência do discente no curso, visando à integralização do currículo, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;

Art. 4º – Ficam reconhecidas as atividades acadêmicas que estiverem sendo ministradas por professores que não interromperam suas atividades, garantindo o direito dos estudantes concluintes dos cursos de graduação e dos estudantes em mobilidade nacional e internacional;

Art. 5º – A Pró-reitoria de Assuntos estudantis procederá à flexibilização do critério de mínimo de 4 disciplinas e de reprovação para fins de permanência de estudantes nos programas de assistência estudantil, não havendo desligamentos dos referidos programas em razão dos critérios supracitados durante esse período;

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.